Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.
Documento: Inexigibilidade de Licitação nº IL/2025.018 – FMS / Processo Administrativo nº 2025020418001.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

1. A Agente de Contratação encaminhou a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer a Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, cujo objeto é a "C*ontratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consulta médica na especialidade de psiquiatria para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trairão/PA."*

2*.* A análise da regularidade e legalidade do processo licitatório pela assessoria jurídica, incluindo as fases de preparação, realização do certame, contratação e execução do objeto, encontra respaldo e recomendação nos artigos 8º, § 3º e 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Verifica-se que o processo encontra-se instruído com o Memorando nº 77A/2025 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação do serviço; Termo de Referência; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Propostas Comercial de Preços; Solicitação de cotação de preços e planilha de preços; Despacho do prefeito municipal solicitando informação sobre a existência de créditos orçamentários; Despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças informando a existência de crédito orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização de Abertura de processo licitatório; Portaria Municipal nº 002/2025 – Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Termo de Autuação do processo; Juntada de documentos de habilitação; Processo Administrativo; Despacho ao Controle Interno e Despacho à Assessoria Jurídica, dentre outros.

4. Antes, contudo, de se adentrar no mérito do processo em questão, é necessário observar que a administração pública, em qualquer das suas esferas e em estrita obediência aos ditames da Lei 14.133/2021, deve adotar todas as providencias necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os eventuais competidores, sempre objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos:

> **A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações,**

> **anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações** (DI PIETRO, 2007, p.325).
>
> **O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato** (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

5. A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestar serviços médicos especializados possui fundamento no Art. 6º, XVIII, “b” e no Art. 74, III, “b”, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob esse prisma deve ser analisada, vejamos:

> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
>
> **XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**
>
> **b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
>
> **(...)**
>
> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
>
> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação no caso concreto reside na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a especialidade e o nível de confiabilidade dos profissionais médicos da empresa que ofereçe o serviço que se pretende contratar, este de natureza complexa que exige conhecimento técnico específico envolvendo o atendimento da saúde pública.

7. Não há dúvidas de que a prestação de serviços médicos que se busca contratar é de fundamental importância para atender o serviço público de saúde, possui natureza essencial por proporcionar tratamento médico especializado e assegurar atendimento psiquiátrico aos pacientes que necessitam de atendimento no serviço de saúde municipal.

8. Merece especial destaque a análise da documentação acostada ao processo e relacionada no item 2 (dois) deste parecer, a qual atende aos requisitos estipulados pelo Artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim preconiza:

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> **III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
>
> **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
>
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
>
> **VI - razão da escolha do contratado;**
>
> **VII - justificativa de preço;**
>
> **VIII - autorização da autoridade competente.**
>
> **Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

9. O rol de documentos exigidos pelo dispositivo legal acima colacionado, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os que comprovam a disponibilidade orçamentária para o custeio do contrato encontra-se acostado no processo sob análise, de onde pode se depreender que tal formalidade foi observada, mormente aqueles necessários à comprovação da singularidade do serviço, restando claro que as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, concluindo-se pela regularidade jurídica e formal do processo de Inexigibilidade, o qual não possui vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

10. Como se não bastasse, a empresa proponente comprovou documentalmente possuir, nas pessoas dos seus profissionais, os requisitos, qualificações e a experiência necessárias para a execução do objeto contratado, fato que, associado à singularidade do serviço, autoriza e justifica a contratação por inexigibilidade.

11. Ante o exposto, considerados os aspectos legais do Processo Administrativo nº 2025020418001 - Inexigibilidade nº IL/2025.018-FMS, somos de parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica proponente para a prestação dos serviços médicos objeto do certame.

Trairão – Estado do Pará, 03 de abril de 2025.

ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO:29250862253

Assinado de forma digital por ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO:29250862253

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603